



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 226

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0442/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 14.143, de 2007, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Biguaçu".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
108º	Sessão de 19/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Administração
(14)	Meio Ambiente
()	Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 010/19

Florianópolis, 6 de novembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de Lei que altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 14.143, de 26 de outubro de 2007, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Biguaçu.

Por meio da referida Lei, o Poder Executivo ficou autorizado a adquirir, por doação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), um imóvel destinado à instalação do Centro de Treinamento e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Biguaçu.

A presente proposta objetiva ampliar a finalidade dessa aquisição, para abranger além da instalação do Centro de Treinamento e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, também a construção de uma Delegacia de Polícia Civil, um Quartel da Polícia Militar e um Complexo Penitenciário.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0442.1/2019

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 14.143, de 2007, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.143, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação, no Município, do Centro de Treinamento e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, de uma delegacia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, de um quartel da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e de um complexo penitenciário.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.143, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO), no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado